



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 27 / 01 / 15

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



Protocolo: 0000015/2015
22/01/2015 - 15:11:20

PLO Projeto de Lei Ordinária 1/2015
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO À SOCIEDADE EMPRESARIAL CARLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, por meio da Lei nº 4.861, de 23 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.878, de 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A presente retrocessão dar-se-á por descumprimento da sociedade empresarial beneficiada das obrigações assumidas na doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 005 / 2015

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial CARLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O presente projeto é proposto em razão do descumprimento pela empresa das cláusulas de doação do imóvel, a qual deixou de cumprir os encargos previstos na Lei nº 4.630, de 18/06/2007 e na própria lei que autorizou a doação, não implantando sua unidade nos termos previstos na lei e no cronograma apresentado.

A empresa foi notificada e apresentou defesa e ao final requereu três anos e meio para reiniciar as obras dos lotes, contudo a justificativa quanto a não execução das obras previstas no cronograma, após análise, não foram acolhidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visto que a empresa Carly Indústria e Comércio Ltda teve oportunidade e prazo suficiente para realização das obras e até para pleitear a prorrogação mediante justifica. Entretanto a empresa somente manifestou-se quando acionada pelo Município, nos termos do Ofício nº 201/2014-SAJ, datado de 15/05/2014.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal